



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.004/2024

"NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA ENTRE CIOP E ASSOCIAÇÃO O AMOR É A RESPOSTA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, DE ÂMBITO REGIONAL CASA ABRIGO DE AMBITO REGIONAL".

Roger Fernandes Gasques, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º Nos termos do art. 35, V, "h" da Lei 13.019/2014, ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Parceria n 001/2021, firmado entre o CIOP- P-Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista e a Associação "O Amor é a Resposta, para implantação do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, de Âmbito Regional.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- 1- Luciana Gutierrez Godoy - CPF 358.843.028-86 - Chefe do Setor de Finanças
- 2- Claudio Denner Monteiro – CPF 335.783.368-90 – Diretor de Saúde
- 3- Maria Lucia da Silva Oliveira – CPF 097.430.348-89 – Chefe do Setor de Recursos Humanos
- 4- Elton Rodrigo de Castro Garcez – CPF 410.113.288-79 – Assistente Jurídico

Art. 3º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas;

II - Reunir-se, periodicamente, para, análise das informações acerca do andamento da parceria; consulta às movimentações da conta bancária, análise e manifestação sobre denúncias;

III - Elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

IV - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

V - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VI - Avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CMA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Está impedido de integrar a CMA a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou ter participado da Comissão de Seleção da Parceria.

§ 4º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 519/2021 e suas respectivas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

Presidente Prudente/SP. 08 de maio de 2024

ROGER FERNANDES GASQUES
PRESIDENTE-CIOP